

7. Para obter mais informações, consulte o e-Manual do Sief-Fiscel e Cobrança no item: <https://e-manuais.rfoc.srf/suara/corat/cobranca/manual-sief-fiscel-e-cobranca/sief-cobranca/emissao-de-darf/saldo-menor-que-10-reais>.

Disposições Finais

8. Em caso de dúvidas, os pedidos de esclarecimentos podem ser feitos pelo Suporte Web no tema Sief-Fiscel.

9. Importante! É expressamente proibida a divulgação ou menção desta, ou de qualquer Nota Técnica, em despachos ou comunicados ao contribuinte. As Notas Técnicas são de uso exclusivo interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil — RFB.

ARTURO DE ASSUNÇÃO SANTIAGO FERNANDES

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo.

NATÁLIA GABRIELA VALENTE DOS SANTOS

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Chefe da Divisão de Infraestrutura de Administração do Crédito Tributário

Competência delegada pela Portaria Corat nº 51, de 7 de agosto de 2020

RESOLUÇÃO CGPP Nº 12, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

Fixa o Índice de Eficiência Institucional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

O **COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE PRODUTIVIDADE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos I e IV do art. 13 do Decreto nº 11.545, de 5 de junho de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução fixa o Índice de Eficiência Institucional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (IEI-RFB) de que trata o inciso IV do caput do art. 2º do Decreto nº 11.545, de 5 de junho de 2023, a partir de 15 de setembro de 2026, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CGPP nº 10, de 30 de abril de 2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

Coordenador do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil

ANEXO I

ÍNDICE DE EFICIÊNCIA INSTITUCIONAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Fica instituído o Índice de Eficiência Institucional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (IEI-RFB), a ser calculado trimestralmente com base nos indicadores dos objetivos do plano estratégico institucional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) constantes do Anexo II.

Parágrafo único. Os indicadores a que se refere o caput, e suas respectivas metas, encontram-se previstos na Portaria RFB nº 392, de 28 de dezembro de 2023 e suas alterações.

CAPÍTULO II

DO CÁLCULO DO IEI-RFB

Art. 2º O IEI-RFB será determinado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$IEI-RFB = [\text{Somatório de } (Cit \times Pi)] \times Ft$, com “i” variando de 1 (um) a 8 (oito), em que:

Cit = contribuição do indicador “i” no período de apuração “t”;

Pi = ponderação do indicador “i” na composição do índice; e

Ft = fator de multiplicação no período “t”.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o cálculo deverá ser efetuado com fundamento nas informações constantes do Anexo II.

§ 2º Os cálculos dos resultados dos indicadores, bem como das contribuições e do fator de multiplicação deles decorrentes, devem ser realizados com precisão de 4 (quatro) casas decimais.

§ 3º Caso o algarismo da 5ª (quinta) casa decimal dos números resultantes dos cálculos de que trata o § 2º seja igual ou maior que 5 (cinco), o número deverá ser arredondado, mediante a substituição do algarismo da 4ª (quarta) casa decimal pelo algarismo imediatamente superior.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º Deverão ser encaminhadas à Coordenação-Geral de Planejamento, Organização e Avaliação Institucional (Copav) pelas respectivas áreas gestoras, até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre de apuração, notas técnicas detalhadas sobre os resultados trimestrais dos indicadores constantes do Anexo II.

Parágrafo único. Com base nas notas técnicas a que se refere o caput, a Copav emitirá, trimestralmente, nota técnica de consolidação do IEI-RFB, a ser encaminhada, juntamente com aquelas, para avaliação do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Serão divulgados por meio de ato expedido pelo Secretário Especial da Receita Federal do Brasil:

I - os resultados trimestrais dos indicadores constantes do Anexo II; e

II - o resultado trimestral consolidado do IEI-RFB.

ANEXO II

Indicadores ESTRATÉGICOS E INFORMAÇÕES PARA O Cálculo do IEI-RFB

1. Tabela com os indicadores estratégicos selecionados para compor o Índice de Eficiência Institucional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (IEI-RFB):

Tabela 1. Indicadores Estratégicos que compõem o IEI-RFB

Indicador
Indicador 1 - Indicador de Resultado das Ações de Cobrança. Finalidade: Avaliar os resultados financeiros das ações de cobrança no âmbito da RFB. Fórmula de Cálculo: A, em que A = montante efetivamente arrecadado, acumulado ao longo do ano, decorrente das ações de cobrança da RFB. Unidade de Medida: R\$ bilhões. Polaridade: Positiva. Periodicidade de Mensuração: Trimestral.
Indicador 2 - Índice de Ações de Cidadania Fiscal. Finalidade: Identificar a realização estratégica das atividades de Cidadania Fiscal de acordo com as diretrizes nacionais. Fórmula de Cálculo: $\sum \text{ICFr} (\text{RF01}, \text{RF02}, \text{RFXX} \dots \text{RF10}) / 10$, em que: ICFr é o indicador regional de cidadania fiscal, calculado por: $(A / B) \times 100$, em que: A = quantidade total de ações realizadas na região fiscal; e B = quantidade total de ações propostas para a região fiscal e RFXX é a Região Fiscal. Se $\text{ICFr} \geq 105$, então $\text{ICFr} = 105$. Documento específico da Suara define o que pode ser considerado uma ação de cidadania fiscal para fins de cálculo do indicador. Unidade de Medida: Percentual. Polaridade: Positiva. Periodicidade de Mensuração: Trimestral.
Indicador 3 - Estoque dos Pedidos de Restituição, Ressarcimento e Reembolso. Finalidade: Medir o estoque dos pedidos de restituição, ressarcimento e reembolso pendentes, a fim de acompanhar e fomentar a redução da quantidade de pedidos não concluídos. Serão considerados concluídos os pedidos com direito creditório auditado, compensações executadas e pagamentos de eventual saldo remanescente. Fórmula de Cálculo: $(A / B) \times 100$, em que: A = estoque no final do trimestre de apuração; e B = estoque inicial em 1º de janeiro do ano de apuração. Observação: o estoque de cada período é calculado da seguinte forma: Somatório $(Q_i \times P_i)$, em que Q_i é a quantidade dos documentos pendentes transmitidos no ano i e P_i é o peso correspondente ao ano de transmissão dos documentos no ano i, iniciando-se com $P_i = 1$ para o ano imediatamente anterior ao de apuração, acrescido de 1 unidade para cada ano anterior. Unidade de Medida: Percentual. Polaridade: Negativa Periodicidade de Mensuração: Trimestral.
Indicador 4 - Indicador Global de Conformidade da Fiscalização. Finalidade: Mensurar a eficiência das ações de fiscalização de tributos internos. Fórmula de Cálculo: $[(\text{IFT} \times 30\%) + (\text{IAT} \times 40\%) + (\text{IRT} \times 30\%)]$, em que: IFT = Indicador de Facilitação da Conformidade Tributária, que corresponde à média aritmética do resultado das ações de facilitação de conformidade tributária abrangendo os diversos segmentos de contribuintes; IAT = Indicador de Assistência para Conformidade Tributária, que corresponde à média aritmética do resultado das ações de assistência para promoção da conformidade abrangendo os diversos segmentos de contribuintes; e IRT = Indicador de Regularização de Ofício para a Conformidade Tributária, que avalia a regularização do crédito tributário, em relação à quantidade e à qualidade dos procedimentos de constituição de ofício abrangendo os segmentos de contribuintes. O cálculo do IRT corresponde à média aritmética dos resultados dos seguintes componentes: IRT quantitativo (IRT-Q), que corres-

ponde à média aritmética do resultado relativo à quantidade dos procedimentos de constituição de ofício do crédito tributário; e indicador IP2 de que trata o art. 10, caput, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Portaria Sufis nº 48, de 26 de fevereiro de 2024. Observação: os resultados do IFT, do IAT e do IRT estão limitados a 120%.

Unidade de Medida: Percentual.

Polaridade: Positiva.

Periodicidade de Mensuração: Trimestral.

Indicador 5 - Tempo Médio dos Processos Administrativos Fiscais Prioritários em Contencioso de 1ª Instância.

Finalidade: Mensurar o tempo médio de permanência de processos prioritários em contencioso administrativo de 1ª instância, considerando as prioridades dos incisos de I a IX do caput do art. 2º da Portaria RFB nº 999, de 19 de julho de 2013.

Fórmula de Cálculo: A / B , em que: A é o somatório da diferença (em dias) entre a data da aferição do indicador e as datas de entrada dos processos prioritários no contencioso administrativo de 1ª instância; e B é a quantidade de processos prioritários que se encontram em contencioso administrativo de 1ª instância na data de aferição do indicador.

Unidade de Medida: Dias.

Polaridade: Negativa.

Periodicidade de Mensuração: Trimestral.

Indicador 6 - Tempo Médio dos Processos Administrativos Fiscais em Contencioso de 1ª e 2ª Instâncias na RFB.

Finalidade: Mensurar o tempo médio de permanência de processos em contencioso administrativo de 1ª e 2ª instâncias na RFB.

Fórmula de Cálculo: $[(Q1 \times TM1) + Q2 \times (TM1+TM2)] / (Q1+Q2)$, em que: Q1 é a quantidade de processos que se encontram em contencioso administrativo de 1ª instância na RFB na data de aferição do indicador; Q2 é a quantidade de processos que se encontram em contencioso administrativo de 2ª instância na RFB na data de aferição do indicador; TM1 é o tempo médio de processos em contencioso administrativo de 1ª instância na RFB na data de aferição do indicador, dado por $A1 / Q1$, em que A1 é o somatório da diferença (em dias) entre a data da aferição do indicador e as datas de entrada dos processos no contencioso administrativo de 1ª instância na RFB; e TM2 é o tempo médio de processos em contencioso administrativo de 2ª instância na RFB na data de aferição do indicador, dado por $A2 / Q2$, em que A2 é o somatório da diferença (em dias) entre a data da aferição do indicador e as datas de entrada dos processos no contencioso administrativo de 2ª instância na RFB.

Unidade de Medida: Dias.

Polaridade: Negativa.

Periodicidade de Mensuração: Trimestral.

Indicador 7 - Tempo Médio de Tramitação dos Processos de Consulta Externa Aguardando Solução.

Finalidade: Acompanhar a celeridade com que os processos são solucionados, com o objetivo de ampliar a sua agilidade.

Fórmula de Cálculo: A / B , em que: A = soma do tempo de tramitação de todos os processos; e B = quantidade de processos em estoque.

Unidade de Medida: Dias.

Polaridade: Negativa.

Periodicidade de Mensuração: Trimestral.

Indicador 8: Grau de Fluidez no Despacho de Importação - Todos os Canais.

Até 14/9/2026	A partir de 15/9/2026
Finalidade: Medir o percentual de declarações de importação nos canais de parametrização verde, amarelo e vermelho desembaladas, respectivamente, em menos de 24 horas, 72 horas e 120 horas.	Finalidade: Medir o percentual de declarações de importação nos canais de parametrização verde, amarelo e vermelho desembaladas, respectivamente, em menos de 24 horas, 72 horas e 120 horas.

Fonte de Dados: DW Aduaneiro e Receita Data. Subsecretaria: Suana. Área Gestora: Coana. Fórmula de Cálculo: $(0,6 \times R_{tvd}) + (0,15 \times R_{tam}) + (0,25 \times R_{tvm})$, em que: $R_{tvd} = (A / B) \times 100$, em que: A = número de declarações de importação em canal verde desembaraçadas em menos de 24 horas; e B = número total de declarações em canal verde registradas no período; $R_{tam} = (A / B) \times 100$, em que: A = número de declarações de importação em canal amarelo recepcionadas e desembaraçadas em menos de 72 horas no período, descontados os tempos entre exigências e análises fiscais e os dias não úteis (fim de semana e feriados nacionais); e B = número total de declarações em canal amarelo recepcionadas e desembaraçadas no período; $R_{tvm} = (A / B) \times 100$, em que: A = número de declarações de importação em canal vermelho recepcionadas e desembaraçadas em menos de 120 horas no período, descontados os tempos entre exigências e análises fiscais e os dias não úteis (fim de semana e feriados nacionais); e B = número total de declarações em canal vermelho recepcionadas e desembaraçadas no período. <u>Observação:</u> os indicadores serão calculados com base nos despachos na modalidade normal. Unidade de Medida: Percentual. Polaridade: Positiva. Periodicidade de Mensuração: Trimestral. Abrangência de Mensuração: Nacional e Regional. Periodicidade de Avaliação: Trimestral. Abrangência de Avaliação: Nacional.	Fonte de Dados: Receita Data. Subsecretaria: Suana. Área Gestora: Coana. Fórmula de Cálculo: $GFP = (0,80 \times R_{tvd}) + (0,05 \times R_{tam}) + (0,15 \times R_{tvm})$ em que: $R_{tvd} = (A / B) \times 100$, sendo: A = número de declarações de importação parametrizadas em canal verde desembaraçadas em menos de 24 horas no período; B = número total de declarações de importação parametrizadas em canal verde, registradas e desembaraçadas no período e elegíveis para cálculo do indicador; $R_{tam} = (A / B) \times 100$, sendo: A = número de declarações de importação parametrizadas em canal amarelo, recepcionadas e desembaraçadas em menos de 72 horas no período, descontados os tempos entre exigências e análises fiscais e os dias não úteis (finais de semana e feriados nacionais); B = número total de declarações de importação parametrizadas em canal amarelo, recepcionadas e desembaraçadas no período e elegíveis para cálculo do indicador; e $R_{tvm} = (A / B) \times 100$, sendo: A = número de declarações de importação parametrizadas em canal vermelho, recepcionadas e desembaraçadas em menos de 120 horas no período, descontados os tempos entre exigências e análises fiscais e os dias não úteis (finais de semana e feriados nacionais); B = número total de declarações de importação parametrizadas em canal vermelho, recepcionadas e desembaraçadas no período e elegíveis para cálculo do indicador. <u>Observações:</u> 1. Para fins deste indicador, consideram-se declarações de importação a Declaração de Importação – DI, registrada no Sistema Integrado de Comércio Exterior – Siscomex, e a Declaração Única de Importação – Duimp, registrada no Portal Único de Comércio Exterior – Pucomex. 2. O indicador será calculado incluindo as declarações de importação registradas antes da chegada do veículo. 3. O tempo considerado para fins de apuração de fluidez corresponderá exclusivamente ao período compreendido entre a disponibilização da carga para despacho e a conclusão da conferência aduaneira. 4. Não serão consideradas na apuração do indicador as declarações cujo tempo de desembarço tenha sido impactado por seleções, exigências, inspeções ou controles determinados por órgãos anuentes externos à
---	--

	RFB. Unidade de Medida: Percentual. Polaridade: Positiva. Periodicidade de Mensuração: Trimestral. Abrangência de Mensuração: Nacional e Regional. Periodicidade de Avaliação: Trimestral. Abrangência de Avaliação: Nacional.
Indicador 9 - Índice de Realização da Meta Global de Arrecadação Bruta. Finalidade: Avaliar o alcance da meta de arrecadação. Fórmula de Cálculo: $(A / B) \times 100$, em que: A = valor arrecadado no período; e B = meta da arrecadação no período. Observação: o valor da arrecadação do período (A) será obtido na tabela II do documento da análise mensal da arrecadação produzido pela RFB; o valor da meta de referência (B) é a previsão bruta de arrecadação das Receitas Administradas, inclusive da Receita Previdenciária e da Contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor - CPSS, que tenha baseado as estimativas de receitas constantes do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias - RARDP, do 1º bimestre de cada exercício ou, na ocorrência de fato superveniente (por exemplo - pandemia de 2020), de um dos relatórios subsequentes. Unidade de Medida: Percentual. Polaridade: Positiva. Periodicidade de Mensuração: Mensal.	

2. Fórmula para o cálculo da contribuição do indicador “i” no período “t” (Cit), relativamente aos indicadores 1 a 8 da Tabela 1:

$Cit = Rt / Mt$ (polaridade positiva) ou $Cit = 1 - (Rt - Mt) / Mt$ (polaridade negativa), em que:

Cit = contribuição do indicador “i” no período de apuração “t”;

Rt = resultado do indicador no período “t”; e

Mt = meta do indicador para o período “t”.

Observações:

Caso $Cit > 1,15$, então $Cit = 1,15$; e

Caso $Cit < 0$, então $Cit = 0$.

3. Tabela com a ponderação do indicador “i” na composição do índice, relativamente aos indicadores 1 a 8 da Tabela 1:

Tabela 2. Ponderação dos Indicadores Estratégicos 1 a 8 da Tabela 1

Indicador	Ponderação do Indicador
Indicador 1 - Indicador de Resultado das Ações de Cobrança.	0,090
Indicador 2 - Índice de Ações de Cidadania Fiscal.	0,070
Indicador 3 - Estoque dos Pedidos de Restituição, Ressarcimento e Reembolso.	0,090
Indicador 4 - Indicador Global de Conformidade da Fiscalização.	0,250
Indicador 5 - Tempo Médio dos Processos Administrativos Fiscais Prioritários em Contencioso de 1ª Instância.	0,090
Indicador 6 - Tempo Médio dos Processos Administrativos Fiscais em Contencioso de 1ª e 2ª Instâncias na RFB.	0,080

Indicador 7 - Tempo Médio de Tramitação dos Processos de Consulta Externa Aguardando Solução.	0,080
Indicador 8 - Grau de Fluidez no Despacho de Importação - Todos os Canais.	0,250

4. Cálculo do fator de multiplicação no período “t” (Ft), com base no resultado apurado para o Índice de Realização da Meta Global de Arrecadação Bruta (Indicador 9 da Tabela 1):

$Ft = Rt/100$, em que

Ft = fator de multiplicação no período “t”; e

Rt = resultado do indicador no período “t”.

Observação:

Caso $Ft > 1,1$, então $Ft = 1,1$.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA DERAT/SPO Nº 290, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

Comunica suspensão do atendimento do Centro de Atendimento ao Contribuinte SP6, CAC Praça Ramos

O **DELEGADO DA DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO (SP)**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 360 e 364, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Edição Extra, de 27 de julho de 2020, considerando a alteração do Centro de Atendimento ao Contribuinte SP6,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar que o atendimento do Centro de Atendimento ao Contribuinte SP6 estará suspenso no período de 05 a 09/10/2026, em virtude da mudança de endereço.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Receita Federal do Brasil.

FERNANDO INTI LEAL

PORTARIA DERAT/SPO Nº 291, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

Altera o endereço do Centro de Atendimento ao Contribuinte SP6, CAC Praça Ramos

O **DELEGADO DA DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO (SP)**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 360 e 364, do